

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISARC03026/19 Data de Protocolo: 29/03/2019 CEVS: 354390701-863-000660-1-0 CEVS: 354390701-863-000660-1-0 Data de Validade: 21/10/2020 Razão Social: UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS - UFA CNPJ/CPF: 56.401.243/0001-96 Endereço: Avenida 05, 346 CENTRO Município: RIO CLARO CEP: 13500-391 UF: SP Resp. LEGAL: NORIVAL SANTOS VOLPATO CPF: 13424734853 Resp. Técnico: CARLA ALVES DE LIMA CPF: 28477322848 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:81972 UF:SP

Defiro a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

O (s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento

RIO CLARO, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

MAURÍCIO MONTEIRO

Gerente da Vigilância Sanitária

CONSELHOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro - CMAS/Rio Claro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e o disposto no artigo 17, parágrafo 1º, II, da lei nº 8.742, de 1993 e a Lei municipal nº 4210 de 13 de maio de 2011, convoca a sociedade civil, de âmbito municipal, para as eleições de seus representantes no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro - CMAS/Rio Claro, gestão 2020/2021, a realizar-se no dia 28 de Novembro de 2019, em Rio Claro/SP, na forma estabelecida neste Edital, conforme aprovação da reunião ordinária do CMAS realizada no dia 25/10/2019:

- I. outubro: envio de correspondência ao Ministério Público, noticiando e convidando-o a participar de todo o processo eleitoral;
- II. até 14 de novembro: fase de mobilização da sociedade civil para informação sobre o pleito eleitoral e sua organização;
- III. de 11 a 14 de novembro: fase de apresentação do pedido de habilitação perante a comissão de habilitação, endereçados à secretaria executiva do CMAS/Rio Claro, situado à rua 08, 3131, esquina com avenida 42, para ser protocolado, no horário das 08h as 16h.
- IV. 21 de novembro: prazo final de julgamento das habilitações;
- V. 22 de novembro: publicação no diário oficial do município do ato de homologação da relação de habilitados como delegados/as e candidatos/as e divulgação do endereço e horário da assembleia de eleição;
- VI. 28 de novembro: assembleia de eleição.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMAS - Rio Claro, por meio do fone (19) 3533-2652, (19) 3533-2507 ou e-mail casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Rio Claro, 25 de outubro de 2019.

Daniel Bastos Buchdid

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 12 de 25 de outubro de 2019

Dispõe sobre a habilitação e o processo eleitoral da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro - CMAS/Rio Claro - Gestão 2020/2021.

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2020/2021 do CMAS/Rio Claro dar-se-á conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 4210 de 13 de maio de 2011, em Assembléia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§1º A Assembléia de que trata o caput deste artigo realizar-se-á no dia 28 de novembro de 2019, em Rio Claro/SP, para instalação e eleição, no salão nobre da câmara municipal, das 13:00 as 17:00 horas, informações a serem publicados no Diário Oficial do Município de Rio Claro

junto com o ato de homologação da relação de habilitados como delegados/as e candidatos/as, no dia 22 de novembro de 2019, conforme disposto no edital.

§ 2º Para coordenação do processo de habilitação das representações dos Usuários, Entidades e Organizações, foi constituída a Comissão de Habilitação e Julgamento, após eleição na reunião plenária do dia 31 de maio de 2019, composta por 05 (cinco) de seus membros, conforme publicação da resolução nº 11, publicada no diário oficial do dia 27 de setembro de 2019.

§ 3º Os membros da Comissão de Habilitação não estarão impedidos de concorrerem ao processo eleitoral deste Conselho.

§ 4º Durante a análise dos processos, os componentes da Comissão de Habilitação estarão impedidos de analisar e deliberar sobre os processos relativos ao segmento da sociedade civil que representam.

§ 5º A Comissão de Habilitação elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente, não concorrentes ao pleito, de segmentos diferentes.

Art. 2º A Comissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I - exame da documentação das representações de usuários, entidades ou organizações e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

II - divulgação dos representantes dos 03 (três) segmentos habilitados ao processo de eleição;

III - coordenação dos procedimentos eleitorais até a abertura da Assembléia de Eleição.

Art. 3º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de delegados, representações dos 03 (três) segmentos que atuam em âmbito municipal.

§ 1º poderão ser habilitados:

I - As entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 8.742/93, em consonância com a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei citada, registradas no CMAS - Rio Claro.

II - As entidades ou organizações de usuários ou de representantes de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com o artigo 3º da Lei 8.742/93, em consonância com a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei citada.

III - As entidades ou organizações que representam trabalhadores sociais de assistência social, de acordo com o artigo 3º da lei nº 8.742/93, em conformidade com a Resolução nº 23/2006 que regulamenta entendimentos acerca de trabalhadores do setor.

§ 2º serão consideradas de âmbito municipal aquelas que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, há no mínimo 02 (dois) anos no município.

§ 3º Será permitida uma única recondução da pessoa física no CMAS/Rio Claro, independentemente da condição de titular ou suplente.

§ 4º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro Titular ou Suplente recairá sobre pessoa física integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico, sendo vedada a representação no CMAS/Rio Claro mediante instrumento de procuração outorgado à pessoa sem vínculo organizacional com a entidade.

Art. 4º Os pedidos de habilitação das entidades dos 03 (três) segmentos ocorrerá de 11 a 14 novembro de 2019, valendo para tanto a data do protocolo do seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da ata de eleição e posse da última diretoria registrada em cartório;

II - ofício indicando o representante da Organização da Sociedade Civil;

III - ofício indicando até 5 (cinco) delegados para compor o colégio eleitoral. É necessário que seja informado de todos os indicados, nome completo e RG.

§ 1º No caso de representações de usuários, de entidades e/ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, observado as regras do caput do art. 4º desta Resolução, os documentos para comprovação são:

I - histórico do grupo, movimento, fórum e outros;

II - atas ou relatórios de reuniões;

III - declaração de reconhecimento de existência e atuação por alguma entidade legalmente constituída e/ou por autoridade pública da área.

§ 2º O pedido de habilitação com a documentação solicitada deverá ser protocolado na Casa dos Conselhos, na rua 08, nº 3131, esquina com avenida 42, Alto do Santana, no horário de 08h às 16h.

Art. 5º A Comissão de Habilitação analisará os pedidos até o dia 21 de novembro de 2019 e publicará no dia 22 de Novembro de 2019 a relação das representações dos 3 (três) segmentos, no Diário Oficial do Município.

§ 1º os trabalhos da Comissão de Habilitação serão secretariados pela Secretaria Executiva do CMAS/Rio Claro.

Art. 6º A Assembléia de Eleição terá 2 (dois) atos com as seguintes atribuições:

I - instalação da Assembléia pela Presidência do CMAS/Rio Claro, para:

a - abertura de espaço para candidaturas à Mesa Coordenadora;

b - eleição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos, a ser integrada por 01 (um) representante de cada segmento mais votado entre seus pares.

II - passagem da direção dos trabalhos à Mesa Coordenadora para:

a - escolha de uma mesa receptora e apuradora dos votos, a ser integrada, preferencialmente, por 01 (um) representante de cada segmento.

§ 1º A Mesa Coordenadora deverá escolher entre seus 03 (três) membros o presidente da Assembléia.

Art. 7º Cada representação de usuários, entidade e organização de assistência social e trabalhadores do setor poderá votar em até 03 (três) representantes do seu segmento.

Art. 8º A ata da eleição será assinada pela Mesa Coordenadora e arquivada na Casa dos Conselhos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 25 de outubro de 2019.

DANIEL BASTOS BUCHDID

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro

CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EDITAL Nº 001/2019

ARTIGO 1º - Atendendo ao disposto no artigo 04º da Lei Municipal nº 5157 de 13 de março de 2018 (que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Rio Claro/SP), fica convocada a comunidade em geral, para Assembléia Geral, visando a eleição de dois representantes suplentes para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no biênio 2019-2020, à realizar-se no dia 13 de Novembro de 2019, com início às 14:00 horas e encerramento às 15:00 horas, no Centro Cultural Roberto Palmari, sito à Rua 2 nº 2880 Vila Operária - Rio Claro-SP

DOS REPRESENTANTES

ARTIGO 2º - Serão votados e eleitos dois (2) representantes da comunidade como suplentes.

DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 3º - Membros da comunidade, pessoas interessadas nos assuntos dos direitos da pessoa com deficiência, ou pessoa com deficiência, deverão apresentar ficha de inscrição e carta de apresentação de sua experiência em relação aos direitos da pessoa com deficiência.

As vagas são destinadas para suplentes.

DA HABILITAÇÃO

ARTIGO 4º - Somente poderão inscrever-se como candidatos para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência os representantes da comunidade que residam no município e que tenham sua atuação comprovada no município de no mínimo um ano.

DA ELEIÇÃO

ARTIGO 5º - O prazo para inscrição será de 04 à 07 de Novembro de 2019, no Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria", sito à Avenida José Felício Castellano nº 1700 Vila Cristina, das 7h00 às 16h00, mediante entrega dos documentos conforme artigo 3º. Inscrições impugnadas terão o prazo de 04 (quatro) dias, a contar do recebimento da notificação, para providenciarem a devida regularização por meio de recurso. Para ciência de todos os interessados, expedimos o presente edital.

ARTIGO 6º - Na ausência de inscrições deverá ser convocada nova assembléia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência comporá uma comissão organizadora responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das inscrições, enquadramento dos candidatos nos critérios de elegibilidade, organização do pleito